



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 271, DE 31 DE MAIO DE 1.970

"Ressarce prejuizos sofridos por Municípe"

Considerando, que durante o período das chuvas, o senhor Toshinari Nakashima, cedeu o prédio sito à Rua Paraná, 67- Distrito de Jordanesia- para obrigar as famílias flageladas pelas enchentes;

Considerando que, por causa disso, o proprietário sofreu prejuizos materiais em decorrentes do entupimento da fossa e contaminação do poço de água, que serve a propriedade,

Considerando que não é justo que pessoa humanitária sofra prejuizos - materiais em razão de sua dedicação às pessoas que necessitavam de am- par, momento sabendo-se que há, nessa propriedade, atualmente outras pessoas moran- do,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo autorizado a ressarcir os prejuizos sofri- dos pelo municípe Toshinari Nakashima, pela cessão graciosa de seu imóvel aos flagelados pelas enchentes de Vila Misericórdia.

Artº 2º) - O valor do prejuizo deverá ser avaliado por técnico da Prefe- itura, que deverá oferecer por escrito, o seu laudo, ficando poréns, fixado o teto de R\$- 115,00 (cento e quinze cruzeiros)

Artº 3º) - Para ocorrer as despesas acima, fica anulada parcialmente a verba 4-6-41-30-02- Equipamentos e Instalações da Direto- ria Geral.

Artº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de Maio de 1.970


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo